



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 3715, DE 15 DE JANEIRO 2021

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

Data de Criação

15/01/2021

Data de Publicação

15/01/2021

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 12961-B, de 15/01/2021

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Finanças Públicas

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 3814/2021
- Lei Ordinária Nº 3887/2021

Texto da Lei

LEI Nº 3.715 DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Acre para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta a eles vinculados, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II - O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta a eles vinculados, bem como os Fundos e Fundações instituídos e mantidos pelo poder público; e

III - O orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado detenha a maioria do capital social.

Art. 2º O orçamento do Estado para o exercício financeiro de 2021 estima a receita própria do Tesouro Estadual da Administração Direta em **R\$ 4.367.573.421,69 (Quatro bilhões, trezentos e sessenta e sete milhões, quinhentos e setenta e três mil, quatrocentos e vinte um reais e sessenta e nove centavos)** e receitas de outras fontes: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, Sistema Único de Saúde – SUS, Recursos Próprios das Entidades da Administração Indireta, Receitas Previdenciárias, Convênios e Operações de Crédito em **R\$ 2.407.161.010,81 (Dois bilhões, quatrocentos e sete milhões, cento e sessenta e um mil, dez reais e oitenta e um centavos)** e fixa a despesa em igual valor.

CATEGORIA DA RECEITA	PREVISÃO INICIAL (R\$)
RECURSOS PRÓPRIO DO TESOURO	4.367.573.421,69

Receitas Corrente	5.253.769.703,33
Receitas Tributárias	1.852.633.547,93
Receita Patrimonial	3.270.851,17
Transferências Correntes	3.392.827.036,62
Outras Receitas Correntes	5.038.267,61
Deduções da Receita	-886.196.281,64
RECURSOS DE OUTRAS FONTES	2.407.161.010,81
Receitas Corrente	1.534.949.175,91
Receitas Tributárias	75.306.914,26
Receita de Contribuições	250.326.204,99
Receita Patrimonial	7.493.848,62
Receita Agropecuária	349.000,00
Receita Industrial	200.000,00
Receita de Serviços	40.989.952,94
Transferências Correntes	1.088.412.805,10
Outras Receitas Correntes	71.870.450,00
Receitas Intraorçamentária	259.205.437,03

Receitas de Capital	633.782.817,87
Deduções da Receita	-20.776.420,00
TOTAL	6.774.734.432,50

Parágrafo único. Para os fins de alcance do equilíbrio orçamentário são indicadas as medidas discriminadas no Anexo 10, sem prejuízo de outras que se destinem ao aumento de arrecadação ou redução de despesas.

Art. 3º A receita estimada decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos a esta lei e que apresenta o seguinte desdobramento.

Art. 4º A despesa total **R\$ 7.008.210.193,52 (Sete bilhões, oito milhões, duzentos e dez mil, cento e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos)**, é fixada da seguinte maneira:

I- No orçamento fiscal, em **R\$ 4.900.333.111,65 (Quatro bilhões, novecentos milhões, trezentos e trinta e três mil, cento e onze reais e sessenta e cinco centavos)**;

II - No orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 2.107.827.081,87 (dois bilhões, cento e setemilhões, oitocentos e vinte e sete mil, oitenta e um reais e oitenta e sete centavos)**; e

III - No orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado detenha a maioria do capital social, em **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**.

Art. 5º A despesa fixada à conta dos recursos previstos observará a programação constante dos quadros anexos a esta lei e apresenta, por função, os seguintes desdobramentos:

R\$ 1,00

FUNÇÃO	Recursos Próprio do Tesouro	Recurso de Outras Fontes	TOTAL
Página 4 de 24			

LEGISLATIVA	217.602.120,00		217.602.120,00
JUDICIÁRIA	192.094.912,73	20.503.952,09	212.598.864,82
ESSENCIAL À JUSTIÇA	182.253.224,20	20.347.530,00	202.600.754,20
ADMINISTRAÇÃO	273.225.443,93	79.130.815,06	352.356.258,99
SEGURANÇA PÚBLICA	509.585.328,10	95.056.442,15	604.641.770,25
ASSISTÊNCIA SOCIAL	24.701.285,10	16.327.221,10	41.028.506,20
PREVIDÊNCIA SOCIAL	319.239.166,97	384.220.761,31	703.459.928,28
SAÚDE	632.265.000,00	414.275.976,20	1.046.540.976,20
TRABALHO	6.474.099,41	2.687.000,00	9.161.099,41
EDUCAÇÃO	701.910.857,13	852.993.456,43	1.554.904.313,56
CULTURA	12.561.344,06	624.190,48	13.185.534,54
DIREITOS DA CIDADANIA	215.916.032,47	15.047.087,02	230.963.119,49
URBANISMO	52.076.942,99	103.691.347,78	155.768.290,77
HABITAÇÃO	5.339.858,93	14.409.911,96	19.749.770,89
SANEAMENTO	53.672.619,94	120.416.206,50	174.088.826,44
GESTÃO AMBIENTAL	29.139.950,39	77.347.046,54	106.486.996,93
Página 5 de 24			

CIÊNCIA E TECNOLOGIA	31.013.471,57	21.459.563,75	52.473.035,32
AGRICULTURA	77.318.643,69	50.022.114,74	127.340.758,43
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	4.238.103,37	4.650.860,00	8.888.963,37
INDÚSTRIA	80.000,00	3.655.453,42	3.735.453,42
COMÉRCIO E SERVIÇOS	3.356.302,63	3.416.000,00	6.772.302,63
COMUNICAÇÕES	15.111.000,00	1.155.468,52	16.266.468,52
ENERGIA	50.000,00	1.000,00	51.000,00
TRANSPORTE	41.599.744,54	105.219.824,14	146.819.568,68
DESPORTO E LAZER	4.890.192,36	501.781,62	5.391.973,98
ENCARGOS ESPECIAIS	991.033.538,20		991.033.538,20
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	4.300.000,00		4.300.000,00
TOTAL	4.601.049.182,71	2.407.161.010,81	7.008.210.193,52

Art. 6º A despesa fixada à conta de recursos próprios do Tesouro e de outrasfontes (Convênios, Operações de Crédito, SUS, FUNDEB, recursos arrecadados pelospróprios órgãos e recursos previdenciários) observará a programação dos quadros anexos aesta lei e apresenta os seguintes desdobramentos por órgãos da Administração Direta eEntidades da Administração Indireta.

R\$ 1,00

ÓRGÃO E ENTIDADES	Recursos Próprio do Tesouro	Recurso de Outras Fontes	TOTAL
DEMAIS PODERES, MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFENSORIA PÚBLICA	593.676.760,00	35.953.952,09	629.630.712,09
101 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	162.211.280,00		162.211.280,00
102 TRIBUNAL DE CONTAS	55.390.840,00		55.390.840,00
203 TRIBUNAL DE JUSTIÇA	233.224.580,00	20.503.952,09	253.728.532,09
304 MINISTÉRIO PÚBLICO	116.612.290,00	10.000.000,00	126.612.290,00
305 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE	26.237.770,00	5.450.000,00	31.687.770,00
PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2.676.404.073,71	400.652.564,32	3.077.056.638,03
446 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL	4.168.744,00		4.168.744,00
447 GABINETE MILITAR	1.963.068,00		1.963.068,00

448 CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	500.000,00		500.000,00
449 REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA.	523.572,00		523.572,00
450 GABINETE DO VICE GOVERNADOR	933.112,00		933.112,00
451 POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE - PCAC	7.650.000,00		7.650.000,00
5 1 0 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE	3.160.530,00		3.160.530,00
608 POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ACRE - PMAC	15.593.000,00	598.336,53	16.191.336,53
609 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE - CBMAC	1.735.121,42	2.370.309,33	4.105.430,75
711 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM	15.000.000,00	1.010.000,00	16.010.000,00
Página 8 de 24			

714 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMEN- TO E GESTÃO - SEPLAG.	1.108.870.223,65	62.919.734,90	1.171.789.958,55
715 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ	1.038.199.878,30	15.000.000,00	1.053.199.878,30
717 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES - SEE	431.596.428,44	62.318.198,00	493.914.626,44
719 SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP.	5.021.360,00	40.939.578,17	45.960.938,17
720 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO - AMBIENTE - SEMA	110.087,00	67.815.842,00	67.925.929,00
721 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESACRE	10.000,00		10.000,00
744 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVI- MENTO URBANO E REGIONAL - SEDUR	7.743.200,00	13.473.011,96	21.216.211,96
753 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO	1.730.000,00	40.082.693,98	41.812.693,98

E AGRONEGÓCIO - SEPA			
754 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOL. URBANO - SEINFRA	23.000.000,00	60.961.537,03	83.961.537,03
759 SECRETARIA DE ESTADO DE EMPREENDE- DORISMO E TURISMO - SEET	1.525.533,69	2.684.000,00	4.209.533,69
760 SEC. DE ESTADO DE ASSIST. SOCIAL DIR.HUMANOS E POL.P/MULH. - SEASDHM	4.790.215,21	14.522.126,08	19.312.341,29
761 SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEICT	2.580.000,00	15.957.196,34	18.537.196,34
PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.330.968.349,00	1.970.554.494,40	3.301.522.843,40
201 DEPTO.DE ESTRA.DE RODAGEM, INFRAEST. HIDROV.E AEROPORTUÁRIA - DERACRE	28.739.026,00	103.489.676,14	132.228.702,14
Página 10 de 24			

202 INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE IMAC	176.418,15	5.365.818,89	5.542.237,04
2 0 3 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO - DEPASA	33.552.824,00	115.258.545,25	148.811.369,25
2 0 4 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN		48.993.480,00	48.993.480,00
205 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE JUCEAC		2.750.000,00	2.750.000,00
206 INSTITUTO DE TERRAS DO ACRE ITERACRE	45.530,00	4.649.860,00	4.695.390,00
207 INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA FLORESTAL - IDAF	2.030.120,00	7.520.445,50	9.550.565,50
209 INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITEN- CIÁRIA - IAPEN	50.200.000,00	2.617.800,94	52.817.800,94
210 AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS Página 11 de 24	515.000,00	625.220,16	1.140.220,16

PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE- AGEACRE			
211 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE - ACREPREVIDÊNCIA		13.631.757,46	13.631.757,46
212 INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - IEPTEC	7.313.103,75	6.372.883,32	13.685.987,07
213 INSTITUTO SÓCIO EDUCATIVO DO ACRE - ISE		75.000,00	75.000,00
214 INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ACRE - IPEM		660.000,00	660.000,00
215 INSTITUTO DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E REGULAÇÃO DOS SERV. AMBIENTAIS -IMC	98.964,49	2.818.694,34	2.917.658,83
216 INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ACRE - PROCON /AC	1.199.999,00	600.000,00	1.799.999,00
Página 12 de 24			

301 FUNDAÇÃO DE TECNOLOGIA DO ESTADO DO ACRE - FUNTAC	217.462,00	8.255.395,41	8.472.857,41
302 FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE - FUNDHACRE	4.355.000,00	42.975.687,91	47.330.687,91
303 FUNDAÇÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO ELIAS MANSOUR - FEM	3.788.000,00	622.190,48	4.410.190,48
304 FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO ACRE		1.000,00	1.000,00
305 ESCOLA DO SERVIDOR PÚBLICO DO ES TADO DO ACRE		1.000,00	1.000,00
306 FUNDAÇÃO DESENVOL. RECURSOS HUMANOS CULTURA E DO DESPORTO - FDRHCD		1.000,00	1.000,00
307 FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMEN- TO ECONÔMICO E SOCIAL DO ACRE - FADES	10.000,00		10.000,00

308 FUNDAÇÃO ALDEIA DE COMUNICAÇÃO DO ACRE - FUNDAC	110.000,00	145.468,52	255.468,52
309 FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO ACRE - FAPAC	34.218,00	645.972,00	680.190,00
401 COMPANHIA DE ARMAZÉNS E ENTREPOSTOS DO ACRE - CAGEACRE	8.645.384,56	118.017,26	8.763.401,82
402 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ACRE - EMATER/AC	17.222.459,12	1.950.958,00	19.173.417,12
403 COMPANHIA DE DESENVOLV. INDUST. DO ESTADO DO A C R E - CODISACRE	3.191.374,82	1.000,00	3.192.374,82
404 COMPANHIA DE COLONIZAÇÃO DO ACRE - COLONACRE EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA	12.000,00	1.000,00	13.000,00
501 COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ACRE - COHAB ACRE	6.847.408,93	600.500,00	7.447.908,93

502 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ACRE - SANACRE	3.285.848,00	1.000,00	3.286.848,00
503 EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS ACREDATA	7.000.723,00	1.000,00	7.001.723,00
504 COMPANHIA INDUSTRIAL DE LATICÍNIOS DO ACRE - CILA	1.386.415,00	1.000,00	1.387.415,00
506 AGÊNCIA DE NEGÓCIOS DO ACRE - ANAC		5.000,00	5.000,00
510 BANCO DO ESTADO DO ACRE S.A. - BANACRE EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA	1.635.006,00	1.000,00	1.636.006,00
5 1 1 ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCE. DE EXPORTAÇÃO DO ACRE - AZPE /AC		1.000,00	1.000,00
512 COMPANHIA DE DESENV. E SERVIÇOS AMBIENTAIS DO ESTADO ACRE - CDSA	1.800.000,00	111.863,42	1.911.863,42
Página 15 de 24			

601 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVI- MENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB		682.867.169,46	682.867.169,46
605 FUNDO ESTADUAL DE COMANDO E CONTRO-LE AMBIENTAL		1.208.827,89	1.208.827,89
606 FUNDO DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FDCA	502.000,00	500.000,00	1.002.000,00
607 FUNDES - FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL / SAÚDE	454.071.559,97		454.071.559,97
607 FUNDES- GASTOS CORPORATIVOS	14.528.489,21		14.528.489,21
607 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES	132.265.000,00	371.300.288,29	503.565.288,29
608 FUNDO DE ASSITÊNCIA SOCIAL - FEAS	188.000,00	3.056.381,10	3.244.381,10
609 FUNDO DE ÁGUA E ESGOTO - FAE		1.000,00	1.000,00
Página 16 de 24			

610 FUNDO AGROPECUÁRIO - FUNAGRO		350.000,00	350.000,00
611 FUNDO DE AVAL		2.000,00	2.000,00
612 FUNDO DE PESQUISA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO ACRE	1.015,00	1.000,00	2.015,00
615 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - FDS		255.453,42	255.453,42
618 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FDCT		1.000,00	1.000,00
619 FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO - FEH		336.400,00	336.400,00
620 FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - FDDD		1.000,00	1.000,00
621 FUNDO ORÇAMENTÁRIO ESPECIAL CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR/PGE/AC		4.897.530,00	4.897.530,00
Página 17 de 24			

622 FUNDO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E FLORESTAS		26.000,00	26.000,00
623 FUNDO DE APOIO AO COOPERATIVISMO - FAC		1.000,00	1.000,00
624 FUNDO DE DESENV.DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DO ACRE		1.202.000,00	1.202.000,00
625 FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO ACRE	545.000.000,00	472.525.991,12	1.017.525.991,12
626 FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO ACRE		10.000.000,00	10.000.000,00
628 FUNDO ESTADUAL DE FOMENTO À CULTURA - FUNCULTURA	1.000.000,00	1.000,00	1.001.000,00
629 FUNDO DE PRESERVAÇÃO E DESENV. DOS POVOS INDIGENAS DO ACRE - FPDPI/AC		1.000,00	1.000,00
632 FUNDO ESP. DO CORPO DE BOMBEIROS		1.712.000,00	1.712.000,00

MILITAR DO ESTADO DO ACRE FUNESBOM			
635 FUNDO ESP. PARA O DESENV.DA PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO ARTESANATO ACREANO		2.000,00	2.000,00
637 FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNDESEG		49.432.218,12	49.432.218,12
638 FUNDO ESTADUAL D E SEGURANÇA PÚBLICA FUNDESEG		1.000,00	1.000,00
639 FUNDO ESTADUAL D E SEGURANÇA PÚBLICA FUNDESEG.		1.000,00	1.000,00
640 FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FEDC		1.000,00	1.000,00
TOTAL	4.601.049.182,71	2.407.161.010,81	7.008.210.193,52

Art. 7º A despesa do orçamento de Investimento, observada a programação emanexa a esta lei, é fixada em R\$ R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), com a seguinte distribuição:

R\$ 1,00

ÓRGÃO/ENTIDADE	TOTAL
501 COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ACRE - COHAB/ACRE	50.000,00

Art. 8º As fontes de receita para cobertura da despesa fixada no artigo anterior, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00

RECEITAS	TOTAL
RECURSOS PRÓPRIO DO TESOURO	50.000,00

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de trinta por cento da despesa fixada nesta lei, em conformidade com o art. 161 da Constituição Estadual e os arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e, se necessário, alocar e redistribuir dotações de receitas e despesas, em conformidade com a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2000, Portaria Conjunta STN/SOF nº 6, de 18 de dezembro de 2018, Portaria STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018, Portaria STN nº 877 de 18 de dezembro de 2018, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (8ª edição), e demais alterações.

§ 1º Não serão computados, para efeito do limite fixado neste artigo, os seguintes dispêndios:

I - Despesas relativas a pagamento de pessoal e aquelas que utilizem a reserva de contingência;

II - Despesas provenientes de convênios e programas especiais dos Governos Estadual e Federal;

III - despesas previamente autorizadas pelo Poder Legislativo, incluídas as decorrentes da dívida pública estadual;

IV - As despesas decorrentes de operações de crédito internas e externas;

V - O remanejamento de recursos de uma classificação de despesas para outra (grupo de natureza de despesa), dentro do mesmo projeto e/ou atividade; e

VI - O remanejamento de recursos, desde que não sejam provenientes dos tetos aprovados para pagamento de pessoal.

§ 2º O Poder Executivo está autorizado a abrir créditos suplementares para despesas com convênios do Poder Legislativo (Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas do Estado), Poder Judiciário (Tribunal de Justiça), do Ministério Público e da Defensoria Pública Geral do Estado.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita até o limite de vinte por cento do total da receita estimada para o exercício, conforme art. 7º, inciso II, da Lei nº 4.320 de 1964 e art. 165, § 8º da Constituição Federal.

Parágrafo único - Para o atendimento do disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como garantia ou contra garantia até o limite das referidas operações, inclusive com relação aos respectivos encargos financeiros, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, todas da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas, observadas a legislação aplicável.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício financeiro de 2021, a bloquear a execução orçamentária com a finalidade de ajustar os dispêndios aos efetivos comportamentos dos ingressos da receita.

Art. 12. Ficam centralizadas na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, todas as dotações referentes a pagamento de pessoal ativo e obrigações patronais do Poder Executivo de todos os órgãos da administração direta e indireta, exceto o Ministério Público, Defensoria Pública Geral do Estado do Acre, Empresa de Processamento de Dados – ACREDATA, Secretaria de Estado de Educação (inclusive o Instituto Estadual de Educação Profissional - IEPTEC), as Empresas Públicas e inativos do Fundo Previdenciário do Estado do Acre.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a descentralização das dotações de que trata o caput deste artigo, em cumprimento as Normas Federais que cria e regulamenta o programa “e-Social” Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, EFD-Reinf, criada através da IN RFB nº 1.701/2017; DCTFweb, criada através da Instrução Normativa RFB nº 1.787, de 7 de fevereiro de 2018, e demais alterações.

Art. 13. Fica atribuída à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, a competência de aprovar os quadros de detalhamento das despesas a serem realizadas pelos órgãos da administração pública estadual.

Art. 14. Na execução orçamentária para o exercício de 2021, o montante de recursos para contrapartida de Convênios, Contratos, Operações de Créditos e outros instrumentos congêneres, bem como os recursos do Tesouro Estadual destinados ao complemento dos investimentos Prioritários serão centralizados na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão que efetuará os remanejamentos para os respectivos órgãos, conforme efetivo ingresso dos recursos.

Art. 15. Ficam autorizados, quando realizados com recursos do Tesouro ou de outras fontes, de Órgãos, Fundos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, alterações no plano de aplicação dos Fundos que integram esta lei e serão aprovadas por ato do Poder Executivo, desde que não alterem o valor global do orçamento.

Art. 16. Fica autorizada a reprogramação e remanejamento dos programas, projetos e atividades entre órgãos do Poder Executivo, desde que não alterem o valor global do orçamento, sendo aprovados por ato do Chefe do Executivo.

Art. 17. As dotações para cumprimento das obrigações com o pagamento de amortizações e encargos das Operações de Créditos Internas e Externas referentes ao exercício de 2021 estão discriminadas nos respectivos programas de trabalho constantes no orçamento da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ.

Art. 18. O Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, após a promulgação desta lei, e com base nos limites nela fixados, aprovará um quadro de cotas orçamentárias trimestrais vinculadas ao dispêndio financeiro que cada unidade orçamentária do Poder Executivo estará autorizada a executar, as quais poderão ser alteradas durante o exercício, observado o comportamento da Receita, conforme os arts. 47 e 48 da Lei nº 4.320/64.

Art. 19. Fica criada na Unidade Orçamentária 760 001 - Secretaria de Estado de Assistência Social, dos Direitos Humanos e de Políticas para as Mulheres - SEASDHM o programa de trabalho com a denominação POLÍTICA DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, cabendo a SEPLAG as codificações necessárias a abertura do programa ora inserido, ficando definidos e classificados, conforme a seguir discriminados:

§ 1º Acréscimo na Unidade Orçamentária SEASDHM, código do órgão 760, o Programa de Trabalho - POLÍTICA DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Código Orçamentário	Ação	Natureza da Despesa	Valor	Fonte de Recurso	TOTAL DO PT		
					Projeto de Lei	Emenda	Após Emenda
760 001 – SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES - SEASDHM	08.243.1426.34640000	3390000000	400.000,00	100	--	450.000,00	450.000,00
		4490000000	50.000,00				

§ 2º Decréscimos nas unidades orçamentárias: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, código do órgão 714:

Código Orçamentário	Ação	Natureza Da Despesa	Valor	Fonte de Recurso	TOTAL DO PT		
					Projeto de Lei	Redução	Após Emend
714 001 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG	04.122.141 5.24340000	4490000000	450.000,00	100	11.144.180,00	450.000,00	10.694.180

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 15 de janeiro de 2020, 133 da República, 119 do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre

VOLUMES I, II e III

(Arquivos disponíveis no final da página principal de visualização)

(Vide Lei nº 3.814, de 30/11/2021, que, sem alteração textual, promoveu alterações no quadro de Emendas Parlamentares previsto no Anexo desta Lei)

(Vide Lei nº 3.887, de 21/12/2021, que, sem alteração textual, promoveu alterações no quadro de Emendas Parlamentares previsto no Anexo I desta Lei)